



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

## ATA da 416ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 06/02/2019

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima décima sexta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Claudio Barcelos Dutra, Presidente; Tiago Ferreira Rangel, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Fernando Gouveia de Holanda, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Alexandre Cruz, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Sérgio Câmara Santos de Souza, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Fabiana da Cruz Barreto Machado, Assessor II, representante da Diretoria de Recuperação (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. E-07/002.3980/16 – Novo Gramacho Energia Ambiental S.A.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações do Coordenador de Fiscalização (COFIS), o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; e (iii) determinou que o recorrente seja notificado a apresentar, no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento da Notificação, proposta de prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, para análise e instrução do pedido de conversão da multa. **III. E-07/509.665/12 – Muliceiro Serviços Marítimos Ltda.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações do Coordenador da COFIS, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **IV. E-07/002.08958/18 – Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul.** Requerimento: Deliberar quanto à suspensão dos efeitos do Auto de Infração COGEFISEAI/00150515 (penalidade: interdição do estabelecimento), a fim de que a Prefeitura realize a limpeza e retirada do material depositado ao longo do início do acesso interno ao vazadouro (área de aproximadamente 1.300m<sup>2</sup>) para a célula principal. Decisão: Conforme considerações do Coordenador da COFIS, Ofício da Prefeitura de Paraíba do Sul nº 030/2018, de 08/10/18, despacho do Chefe de Serviço de Fiscalização de 09/10/18 e Parecer da Procuradoria do INEA, JC nº 10/2019, de 24/01/19; o Conselho Diretor deferiu parcialmente a impugnação apresentada,



SECRETARIA DE  
ESTADO DO AMBIENTE

**inea** instituto estadual  
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)  
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312  
Telefone 2332-4604 / [www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

Folha 1 de 4

determinando a suspensão dos efeitos do Auto de Infração COGEFISEAI/00150515 por 15 dias, a contar do recebimento da Notificação, que deverá ser concomitante à retirada dos lacres, para limpeza e retirada do material depositado no acesso. O material deverá ser encaminhado, porém, a aterro sanitário licenciado por meio de manifesto de resíduos, na forma da legislação vigente. O CONDIR determinou, ainda, que a Coordenadoria Geral de Fiscalização (COGEFIS) realize vistoria no local, após a intervenção para verificar o atendimento às presentes recomendações.

**V. E-07/002.1233/18 – Essencial Coleta de Resíduos 2011 Comercial & Serviços Ltda.**

Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração COGEFISEAI/00149737 (penalidade: suspensão parcial ou total das atividades).

Decisão: Conforme considerações do Coordenador da COFIS, Relatório de Vistoria nº 350/2018, impugnação apresentada pela empresa em 16/05/18 e Parecer da Procuradoria do INEA, TMD nº 44/18, de 20/08/18, que esclareceram que: (i) o Auto de Infração COGEFISEAI/00149737 foi lavrado por armazenar e abandonar a céu aberto, na via pública, lixos diversos (resíduos) nocivos à saúde humana, gerando odores fétidos, vermes, moscas, roedores e chorume vazando para a galeria de águas pluviais e armazenar resíduos urbanos inadequadamente em local não licenciado para tal; (ii) foi constatado pela equipe técnica da COGEFIS, em vistoria realizada em 07/05/18, que o galpão estava vazio, confirmando que a empresa não está mais instalada no local, tendo sido retirado todo o suporte administrativo, os caminhões ora garageados e a bomba de água usada para a lavagem dos caminhões, juntamente com o lacre aposto; (iii) a motivação para a suspensão total das atividades no local não mais existe; e (iv) a Procuradoria do INEA opina pela cessação da medida de suspensão total das atividades; o Conselho Diretor deferiu a impugnação apresentada, determinando a revogação do Auto de Infração COGEFISEAI/00149737.

**VI. E-07/002.000457/19 – Wandeberg Nascimento Câmara Filho.**

Requerimento: Ratificar a medida cautelar de suspensão parcial das atividades de corte em encosta, movimentação de solo e supressão em borda de fragmento de floresta ombrófila densa de terras baixas, às coordenadas 22° 33' 48,75"S/ 43° 24' 33,99"W, sem as devidas licenças / Autorizações Ambientais.

Decisão: Conforme considerações do Coordenador da COFIS, o Conselho Diretor decidiu ratificar a suspensão parcial cautelar das atividades de corte em encosta, movimentação de solo e supressão em borda de fragmento de floresta ombrófila densa.

**VII. E-07/002.105226/18 – DIGGES.**

Requerimento: Rever a decisão do Conselho Diretor, em sua 406ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 14/11/18, referente à aprovação da proposta de Resolução Conjunta SEAS/INEA que dispõe sobre a governança de indicadores e metas de desempenho, no âmbito do Licenciamento Ambiental e do Pós-Licença, a cargo do Instituto Estadual do Meio Ambiente (INEA).

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIGGES, Parecer da Procuradoria do INEA, TMD nº 77/2018, de 10/12/18 e Manifestação da Procuradoria do INEA, nº 50/2018/LOM, que esclareceram que: (i) o Conselho Diretor do INEA, em sua 406ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 14/11/18, aprovou a proposta de Resolução CONEMA apresentada, condicionada à aprovação pela Procuradoria do INEA; (ii) a Procuradoria do INEA concluiu não haver necessidade de

apreciação e deliberação dessa resolução pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA), considerando mais oportuno e pertinente a edição de uma resolução conjunta pela SEA e pelo INEA, que são órgãos estaduais responsáveis pelo licenciamento ambiental; e (iii) a equipe técnica da DIGGES procedeu às alterações na minuta de resolução nos termos do Parecer e da Manifestação da Procuradoria do INEA; o Conselho Diretor decidiu rever sua decisão, do dia 14/11/18, aprovando a proposta de Resolução Conjunta SEAS/INEA que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **VIII. E-07/002.103371/18 - Prêmio de Meio Ambiente.** Requerimento: Proposta de Resolução INEA que cria o prêmio de meio ambiente do Instituto Estadual do Ambiente, voltado ao incentivo de pesquisas, produções científicas e acadêmicas na área de recuperação ambiental do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SEAS, o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. O Presidente sugeriu que o edital seja publicado no dia 07/03/19. **IX. E-07/002.000844/19 - Gerência do Serviço Florestal (GESEF).** Processo retirado de pauta a pedido do Diretor da DIBAPE. **X. E-07/002.1417/19 - Procuradoria do INEA.** Requerimento: Proposta de criação de Grupo de Trabalho (GT) referente à simplificação do INEA. Decisão: Conforme considerações do Procurador-Chefe do INEA, os servidores a seguir foram indicados para compor o GT: Anselmo Federico Neto, id. funcional 2151284-1; Douglas da Silva Moraes do Nascimento, id. funcional 4347914-6; Kayo Vinicius Machado Romay, id. funcional 5082480-5; Tiago Ferreira Rangel, id. funcional 5097670-2; Julia Kishida Bochner, id. funcional 4347935-9; Luciene Stivanin Garcia, id. funcional 4376866-0; Fabiana da Cruz Barreto Machado, id. funcional 5098442-0; Rafael Lima Daudt D'Oliveira, id. funcional 4266605-8; Ariane Baars de Arruda Botelho, id. funcional 5099100-0; Cristiane Jaccoud, id. funcional 4275348-1; Marlus Newton Passos Bento Vianna de Oliveira, id. funcional 4431564-3; Leonardo David Quintanilha de Oliveira, id. funcional 4387427-4; Vinícius Monte Custódio, id. funcional 5099125-6; Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, id. funcional 4347957-0; Vanessa Riccioppo de Moraes, id. funcional 5097795-4. O Conselho Diretor aprovou a proposta, determinou que a criação do GT seja publicada por meio de Portaria SEAS/INEA, no Diário Oficial do Estado e estabeleceu prazo de 90 dias, a partir da publicação da Portaria no Diário Oficial, para a conclusão dos trabalhos. **XI. E-07/002.1419/19 - Procuradoria do INEA.** Requerimento: Proposta de criação de Grupo de Trabalho (GT) referente à Compensação Ambiental. Decisão: Conforme considerações do Procurador-Chefe do INEA, os servidores a seguir foram indicados para compor o GT: Anselmo Federico Neto, id. funcional 2151284-1; Edson Magalhães Araújo, id. funcional 4330347-1; Kayo Vinicius Machado Romay, id. funcional 5082480-5; Julia Kishida Bochner, id. funcional 4347935-9; Thabata Mentzingen Paz, id. funcional 4459748-7, Luciene Stivanin Garcia, id. funcional 4376866-0; Fabiana da Cruz Barreto Machado, id. funcional 5098442-0; Rafael Lima Daudt D'Oliveira, id. funcional 4266605-8; Mateus de Castro Almeida, id. funcional 5099103-5; Cristiane Jaccoud, id. funcional 4275348-1; Marlus Newton Passos Bento Vianna de Oliveira, id. funcional 4431564-3; Leonardo David Quintanilha de Oliveira, id. Funcional 4387427-4; Vinícius

Monte Custório, id. funcional 5099125-6; Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, id. funcional 4347957-0; Vanessa Riccioppo de Moraes, id. funcional 5097795-4. O Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a criação do GT seja publicada por meio de Portaria SEAS/INEA, no Diário Oficial do Estado. **XII.**  
**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

---

CLAUDIO BARCELOS DUTRA  
Presidente  
Id. f. 5097726-1

---

TIAGO FERREIRA RANGEL  
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e  
Ecossistemas - Id. f. 5097670-2

---

FERNANDO GOUVEIA DE HOLANDA  
Diretor de Gente e Gestão - Id. f. 4355791-0

---

ALEXANDRE CRUZ  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
Id. f. 4351452-9

---

SÉRGIO CÂMARA SANTOS DE SOUZA  
Diretor de Pós-Licença - Id. f. 2294288-2

---

FABIANA DA CRUZ BARRETO MACHADO  
Representante da Diretoria de Recuperação  
Ambiental - Id. f. 5098442-0